



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

Ofício nº 034/2025-GAB

Ouro Verde do Oeste, 16 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Osvalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento de Projeto Substitutivo de Lei Complementar nº 01 de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, Projetos de Lei com a seguinte súmula:

- Projeto substitutivo de Lei Complementar nº 01/2025: “Estabelece prazos de envio dos projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital  
por LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928 DIERINGS:05928391927  
391927 Dados: 2025.06.16 16:29:21  
-03'00'

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 16 / 06 / 25

*Dilmaro Jucosti*

As 16:50h



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.atende.net](http://www.ouroverdedooeste.atende.net)

Ouro Verde do Oeste, 16 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 026/2025

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e conseqüente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar substitutivo que: *"Estabelece prazos de envio dos projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo"*.

Este projeto visa ajustar alteração no projeto de lei complementar nº 01, de 30 de maio de 2025, que institui prazos legais para o executivo encaminhar os projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo, a fim de cumprir o disposto no Art. 165 da Constituição Federal de 1988 e Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que tal medida se enquadra para melhor organização promovendo prazo para o legislativo examinar e deliberar as peças orçamentárias do Município de Ouro Verde do Oeste. A adequação também considera as peculiaridades, locais, respeitando o princípio da autonomia municipal previsto no artigo 18 da Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

LUCIAN	Assinado de forma
ALUISIO	digital por LUCIAN
DIERINGS:0592	ALUISIO
8391927	DIERINGS:05928391927
	Dados: 2025.06.16
	16:28:13 -03'00'

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
www.ouroverdedooeste.atende.net

## PROJETO SUBSTITUTIVO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2025

*Estabelece prazos de envio dos projetos de lei integrantes do planejamento orçamentário do Município para o Legislativo.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o estabelecimento de prazos unificados para o envio, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal, das seguintes peças orçamentárias:

- I – o Plano Plurianual (PPA);
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar simultaneamente, até o dia 31 de agosto de cada exercício, os projetos de lei referentes ao:

- I – Plano Plurianual, quando couber;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**§1º** O disposto no inciso I aplica-se exclusivamente aos anos em que o PPA deva ser elaborado ou revisado.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar até o dia 30 de setembro de cada exercício o Projeto de Lei referente a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** A tramitação simultânea não impede que a Câmara Municipal organize a apreciação das peças de forma escalonada, respeitando a precedência lógica entre elas (PPA → LDO → LOA).

**Art. 5º** A Câmara Municipal deverá concluir a apreciação e devolução dos projetos enviados seguindo a precedência lógica até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

**Parágrafo único.** A não deliberação da LDO e da LOA até essa data impedirá o recesso parlamentar, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Complementar nº 004, de 02 de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE,**  
Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:059283  
91927

Assinado de forma digital por  
LUCIAN ALUISIO  
DIERINGS:05928391927  
Dados: 2025.06.16 16:40:07 -03'00'

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR